

LEI N.º 1.323/2010

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição paritária:

- I. Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:
 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Educação.
- II. Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:
- a) Representantes de organizações municipais de e para pessoas com deficiência;
 - b) Representantes de organização municipal de empregadores;
 - c) Representantes de organização municipal de trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os representantes das organizações municipais de e para pessoas com deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) Área de deficiência mental;
- b) Área de deficiência visual;
- c) Área de deficiência auditiva;
- d) Área de síndromes;
- e) Área de condutas típicas;
- f) Área de deficiências múltiplas;
- g) Área de deficiência física;
- h) Área de deficiência por causas patológicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos de:

- I. Contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II. Doações, legados e outras rendas.

Art. 6º - A prestação de contas da atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.



Art. 7º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de dezembro de 2010.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -